

Usina de Belo Monte: quando o desenvolvimento viola direitos

PONTO DE VISTA, Nº 10, outubro 2010
ISSN 1983-733X

Nírvia Ravena* e Eliana Franco Teixeira**

i. Introdução

Os impactos sócio-ambientais causados pela construção de hidrelétricas tem sido objetos de investigação de várias áreas do conhecimento. No tocante à dimensão antrópica, estudos das mais diversas áreas que compõem as humanidades, buscam identificar os desdobramentos produzidos nas relações sociais dos grupos que internalizam as externalidades originadas por projetos voltados à produção de energia a partir da utilização dos recursos hídricos. Esta opção de geração de energia impõe a grupos sociais, graus significativos de desagregação, espoliação e anulação de direitos civis, pois, os mesmos não dispõem de recursos de poder para imprimir, suas demandas e especificidades na agenda que define a matriz energética do país. O Estado Novo e o desenvolvimento do capitalismo na Era Vargas definiram as trajetórias da Matriz Energética Brasileira. (RAVENA;2009). Desde a década de 40, estudos de potencial hidrelétrico no Brasil foram empreendidos por empresas canadenses e pelo Banco Mundial. A aceleração destes estudos induziu a criação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

* Doutora em Ciência Política. Professora e Pesquisadora da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade da Amazônia (UNAMA). Email: niravena@uol.com.br

**Mestre em Direito do Estado (UNAMA) e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Integrante do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Belém (FABEL). Email: eliana.f.t@hotmail.com

A década de 60 é marcada pelo reconhecimento dos direitos humanos civis e políticos. A partir de 1964, no regime militar, tem-se as razões para o surgimento de entidades em defesa dos direitos humanos. Essas entidades, inicialmente, se especializaram nos direitos humanos para a defesa de vítimas da ditadura, portanto, voltadas para os direitos humanos, políticos e civis. Recentemente entra em pauta uma nova perspectiva de Direitos, classificada como dimensão em Direitos Humanos, a qual abrange os direitos econômicos, sociais e culturais.

Considerando o deslocamento de populações tradicionais por conta da construção da usina de Belo Monte e as conseqüências trazidas com estas mudanças, percebe-se a falta de observância do art. 17 da Declaração dos Direitos do Homem no que concerne à propriedade, ao local de moradia e as condições de vida dessas populações.

Os argumentos favoráveis a construção da usina se apóiam nos princípios constitucionais também dotados de direitos humanos como, por exemplo, o desenvolvimento nacional. Neste sentido, é possível observar a colisão de princípios juridicamente tutelados pelo Estado. Sendo assim, o que é mais importante: o desenvolvimento ou a manutenção de direitos de populações tradicionais, características originárias e naturais do Estado brasileiro considerados do ponto vista da nação sociológica? Certamente em nome do desenvolvimento econômico não se pode negar ou mesmo extinguir costumes e tradições ligadas a terra e a propriedade de tais populações.

ii. UHE Belo Monte: análise do Estudo dos Impactos Ambientais (EIA)

O Estudo de Impactos Ambientais (EIA), desenvolvido para subsidiar a construção da Hidrelétrica de Belo Monte, apresenta uma série de lacunas originadas pelo processo já conhecido de obnubilar impactos para categorias sociais presentes em áreas que serão atingidas, com vistas a diminuir os custos de transação a processos indenizatórios, e neste caso, ocultar impactos sobre os modos de vida de segmentos da população que reside na Amazônia. E isso constitui uma estratégia a mais. Explica-se. Ao conjecturar que permanecerão estáveis os modos de vida das categorias sociais, como pescadores e agricultores familiares, atingidas pela construção da UHE de Belo Monte, o EIA não apresenta dados consistentes como, por exemplo, uma série histórica contemplando a produção desses grupos sociais. O EIA apóia esta estabilidade em entrevistas para as quais não elabora nenhum modelo interpretativo, como, por exemplo, a página 25 do prognóstico ambiental global e também no estudo denominado de ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID. Neste segundo documento, a categoria social

ribeirinho e seu modo de vida são correlacionados ao impacto da construção da UHE de forma superficial e sua especificidade aparece diluída nas apresentações do patrimônio cultural das localidades atingidas.

Uma metodologia para a análise sócio-econômica sequer é construída, assim o EIA apresenta falhas visíveis e desconhecimento do ponto de vista metodológico de instrumentos para a produção de informações sócio-econômicas com caráter técnico-científico. O estudo apóia-se em uma contagem populacional do setor censitário do IBGE e correlaciona este dado às entrevistas com moradores. No volume relativo à Área de Abrangência Regional- AAR, o EIA faz um simulacro de estudo de impacto de vizinha sem estabelecer correlações entre as diversas tabelas inscritas no documento. Dessa forma, a interdependência que marca a metodologia proposta em Estudos de Impacto de Vizinhança não é contemplada. Não é apresentado no EIA um método que associe os dados quantitativos da contagem populacional às entrevistas com os moradores. Assim, não há uma modelagem dos dados que siga critérios de uma pesquisa técnico-científica. Os nexos entre a natureza destes dois dados - quantitativo e qualitativo - não são estabelecidos, e esse é um fator que não permite, do ponto de vista das ciências sociais, que seja tecida alguma consideração preditiva acerca dos impactos que irão decorrer da construção de Belo Monte. Falta, portanto, nos documentos de análise sócio-econômica e cultural das ADAs e das AIDs, uma modelagem consistente que associe dados quantitativos a dados qualitativos a partir de técnicas de inteligência computacional. Estas permitem que um maior número de dados qualitativos e quantitativos sejam tratados possibilitando, assim, a construção de um modelo interpretativo das ciências sociais, minimamente consistente para a produção de informações sócio-econômicas com caráter técnico-científico.

No entanto, não se pode deixar de perceber a forma que o EIA pretende mascarar a falta desse modelo. Numa estratégia discursiva que tende a induzir o leitor à percepção de que os atingidos não sofrerão grandes mudanças, como, por exemplo, nas considerações acerca dos grupos que serão atingidos, os elaboradores do EIA tentam obnubilar a inflexão negativa e vertiginosa nos padrões de segurança alimentar e hídricos a que serão impelidos pescadores e agricultores da região atingida. O EIA evita enfrentar o jogo político originado pela subtração do direito à vida dessas pessoas que enfrentarão a falta de água, de peixes e de todos os outros recursos subtraídos pelo desvio do curso do rio na região denominada pelos moradores da área de Volta Grande. Comprometer com tal intensidade as formas de vida dessa população torna inviável a construção da

Hidrelétrica. Não apresentar o problema, portanto, é uma forma de torná-lo invisível e assim confundir os operadores da justiça, que não observam nenhum direito violado.

Assim, pode-se afirmar que a ausência de um modelo para a elaboração de um cenário confiável sobre os impactos da construção de Belo Monte não permite sequer quantificar e qualificar os impactos para a população submetida à seca permanente que irá caracterizar a área denominada Volta Grande. Aqui, um destaque é importante: os impactos mais críticos que podem advir dessa construção para as populações que ocupam a região da Volta Grande são a subtração de direitos fundamentais, como a segurança alimentar e a segurança Hídrica, que está implícita em todas as garantias constitucionais que a Carta Magna Brasileira (BRASIL, 2008) garante. No *caput* do seu artigo 5º, a Constituição inscreve a inviolabilidade do direito à vida; no *caput* do 5º artigo 6º, entre os direitos sociais, está assegurado “*a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*”; no artigo 7º, inciso IV, estabelece um “*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais e às de sua família como moradia, alimentação...*” Estes preceitos constitucionais abrigam as garantias relativas à segurança hídrica uma vez que a água é um recurso vital (RAVENA; 2004).

Ao deixar de existir, a segurança hídrica é um direito violado, mas uma vez que ela sequer é mencionada não há como detectá-la. Na perspectiva da legislação internacional a regulação da segurança alimentar e hídrica pode ser encontrada respectivamente na „Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição” (1974); pela „Declaração dos Direitos dos Portadores de Deficiências Físicas” (1975); na “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres” (1979); na „Declaração do Direito ao Desenvolvimento” (1986); na „Declaração dos Direitos da Criança” (1959) e na “Convenção dos Direitos da Criança(1989)”; na “Conferência Mundial de Alimentação” (1974); na „Declaração de Princípios e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre a Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural” (1979); na “Cúpula Mundial da Criança” (1990); “Conferência Internacional sobre Nutrição” (1992); na „Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena” (1993); na „Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social de Copenhague” (1995); “Conferência de Pequim sobre a

Mulher” (1995) e na “Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar” e o “Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação” (1996). Nas questões relativas à segurança hídrica a legislação internacional aponta na Convenção de Direitos das Crianças, e a Declaração Universal das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos os elementos de garantia à segurança hídrica.

Para os responsáveis pela elaboração do EIA segurança hídrica e alimentar são elementos propositalmente não incluídos nas discussões acerca da interdependência originada entre a mudança do curso do rio e a vulnerabilidade hídrica e alimentar a que estes grupos sociais serão submetidos. Esta estratégia marca a má fé utilizada pelos responsáveis pela elaboração dos estudos socioeconômicos e culturais do EIA. O impacto direto dessa urdidura é a ruptura do exercício do direito à água. Nos EIA não é mencionada nenhuma vez essa vulnerabilidade a qual serão expostas as pessoas que não poderão mais dispor de recursos hídricos nas mesmas proporções de antes da construção da UHE de Belo Monte. Estudos desde a década de 90 propõem a diminuição da insegurança hídrica para populações que experimentam essa ausência de direitos. No conjunto de metas estabelecidas pelo GWP – *Global Water Partnership* é possível identificar que a escassez a que serão expostas as populações que habitam a região da Volta Grande são a expressão da injustiça e da indignidade que o empreendimento de construção de Belo Monte imprime à esses grupos indo na contramão do que os Direitos Humanos em nível internacional têm preconizado. As metas do GWP relativas à garantia da segurança hídrica são: redução de 50%, até 2015, da proporção atual de pessoas sem acesso à água segura; redução de 50%, até 2015, de perdas humanas e prejuízos decorrentes de “acidentes” naturais hídricos possíveis de serem prevenidos (enchentes, secas etc.). A construção de Belo Monte constitui o descaso a essas metas mundialmente concertadas após conferências e consensos. Mais que isso. De forma artificial impelirá esses grupos a condições de indignidade humana. A escassez hídrica da Volta Grande do Xingu marca a direção contrária que a construção deste empreendimento tem quanto a acordos mundialmente pactuados.

Assim, percebe-se que a falta de um estudo do consumo de recursos hídricos por todas as atividades produtivas das populações atingidas direta ou indiretamente, e uma prospecção a que nível de insegurança hídrica os grupos sociais atingidos irão ser expostos parece ser intencional quando é criada a categoria de Indiretamente Atingido. Como então tornar pouco importante esta questão de insegurança hídrica, alimentar e de espoliação dos direitos humanos? Basta não falar nesses direitos e também diluir as

especificidades dos grupos atingidos numa mesma categoria. Esta é a questão principal verificada na parte acerca da descrição do empreendimento constante no EIA de Belo Monte. Nas páginas 62, 263, 287, 366 e 374 da descrição do empreendimento, o EIA faz referência ao grupo de pessoas que ocupam a área que será atingida pela UHE de Belo Monte utilizando uma estratégia discursiva de tornar polissêmica a palavra população. Este discurso estratégico, no interior do EIA desobriga 7 os elaboradores do estudo de elaborar uma taxonomia para esses grupos associando-os às suas formas de vida. Assim, é viabilizada a omissão das categorias que irão ter seus modos de vida ameaçados pela construção da Hidrelétrica.

A segurança hídrica, a alimentar e a manutenção dos modos de vida, por sequer serem tratados, não informam aos operadores da justiça a violação de direitos humanos. A ausência de um modelo estruturado para a interpretação de dados quantitativos e qualitativos e de prospecção de consumo hídrico por atividades produtivas dos grupos sociais atingidos no EIA, demonstra o despreparo dos elaboradores do estudo na área das humanidades e se constitui numa estratégia mais política do que técnico-científica para que seja ocultado à sociedade e aos tomadores de decisão e operadores da justiça a violação dos princípios do Direito Econômico, Social, Cultural e Ambiental.

Estão disponíveis para estudos que associam a dimensão humana e a dimensão ambiental técnicas de computação inteligente que estabelecem nexos causais entre variáveis de diferentes campos de conhecimento. Estas técnicas permitem que o conhecimento de especialistas de várias áreas do conhecimento possam criar sinergias metodológicas para interpretar fenômenos, cuja interdependência é a característica mais marcante do fenômeno. O diálogo metodológico entre estas questões veio à tona a partir da necessidade de se incluir parâmetros de incerteza nos modelos preditivos. Isto foi possível com técnicas utilizadas na mineração de dados que constitui o processo de KDD (Knowledge Discovery in Database) com o objetivo de realizar tarefas de classificação e predição, extraíndo conhecimento a partir de bases de dados solidamente construídas. São utilizadas em diferentes campos de pesquisa que atuam em questões de reconhecimento de padrões, análise preditiva e classificação, auxiliando na representação do conhecimento incerto.

Compreendendo o conhecimento incerto como um fenômeno que surge como consequência da dificuldade em obter a informação completa, em decorrência da falta de conhecimento de todos os fatos relevantes, ou pela falha em enumerar todas as exceções, antecedentes ou conseqüentes, para assegurar uma regra sem exceções, que pode se dar

de forma proposital ou conjuntural. Proposital, se for possível obter o dado, mas por falta de recursos o mesmo não é obtido. Conjuntural, se há a impossibilidade inexorável de obtê-lo. É importante salientar que a incerteza é inevitável em mundos complexos, dinâmicos e inacessíveis. Essa mesma incerteza demonstra que muitas simplificações, no caso da inferência dedutiva, não são mais válidas.

A incerteza, contudo, não é paralisante. É um fenômeno que pode ser tratado através da probabilidade. Através desse instrumento, obtemos meios para resumir a incerteza. As probabilidades podem ser de duas naturezas: *a priori* (ou incondicionais) e probabilidades *a posteriori* (ou condicionais). A probabilidade *a priori* de um evento é a probabilidade atribuída a um evento na ausência de conhecimento que suporte a sua ocorrência ou ausência, isto é, a probabilidade do evento anterior a qualquer evidência. A probabilidade *a posteriori* (após o fato) de um evento é a probabilidade de um evento dada alguma evidência.

No EIA, probabilidades acerca da vertiginosa alteração dos modos de vida, da vulnerabilidade hídrica e alimentar não são elaboradas mesmo havendo metodologia para fazê-lo. Essas ausências desqualificam cientificamente o EIA demonstrando que não foi construído com bases científicas para ser reconhecido ou que há intencionalidade em obnubilar a opinião pública e os operadores da justiça sobre os impactos desse empreendimento.

iii. Violação de direitos, das igualdades de bem-estar e de recursos

A construção da hidrelétrica de Belo Monte viola os direitos humanos dos moradores da região, principalmente os que utilizam dos recursos naturais como meio de subsistência, como por exemplo, os pescadores e os indígenas.

A decisão da construção já foi tomada nesses últimos dias pelo Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, inviabilizando um novo estudo, de forma metodológica e coerente, sobre as consequências enfrentadas pelas pessoas atingidas com a construção da Usina de Belo Monte. A decisão se deu no momento político em que o Presidente da República alcança os maiores índices de aceitação do povo, o que de certa forma, complica ainda mais a situação dos atingidos, calando-os em suas insatisfações.

Os direitos humanos violados são os da vida digna, do trabalho e da propriedade. A dignidade é afetada quando o alimento é retirado do alcance daquele que necessita, e quando este mesmo indivíduo, tiver que mudar sua propriedade para outra área como compensação, aparentemente satisfatória, do transtorno que lhe será causado. Seu

trabalho como pescador desaparecerá e áreas serão inundadas. Neste contexto emerge o seguinte questionamento: Quem será responsabilizado por esses transtornos? Em nome do falso desenvolvimento, a vida de grupos de pessoas será prejudicada. Não se trata de preferência política, impessoal ou mesmo pessoal especificamente, não é um argumento falacioso que está sendo levantado em questão.

Os pescadores perderão sua forma de vida, ainda que compensados pecuniariamente e com novas propriedades, suas vidas mudarão de tal sorte que a compensação não lhes trará igualdade de bem-estar como as demais pessoas que não vivem na região. Seus alimentos e sua água serão transformados para que? Para quem? Os objetivos implícitos dessa construção são vergonhosos, o desenvolvimento virá contra os direitos dos envolvidos.

Os atingidos não estão contra o governo, contra o desenvolvimento ou mesmo contra as demais pessoas, estão contra a condenação de suas vidas. Não desejam recompensas, não buscam redistribuição de recursos, mas sim a manutenção do *status quo*, da vida, exatamente como era antes.

Evidentemente, não há como lutar contra os interesses de um governo e de um grupo de beneficiados com essa construção, muito menos contra o alegado desenvolvimento. O problema é o preço que será pago por essas pessoas. Um Governo, possui como dever primordial observar o tratamento igualitário para com todos os seus súditos, e estes, cobrar-lhe fidelidade. Com a construção da hidrelétrica o governo ignorou a escolha das pessoas pelo seu próprio destino e não concebeu políticas públicas que facilitassem o destino escolhido pelas pessoas envolvidas.

Segundo Dworkin, a igualdade de bem-estar é concebida de forma genérica e denominada como igualdade de recursos, e como tal, temos a simples influência dos beneficiados com a construção da usina em detrimento dos atingidos que nesse quesito são realmente tratados de forma desigual. Ricos são os beneficiados e os pobres os atingidos, não no sentido exclusivamente econômico, mas na influência que exercem comparativamente sobre o governo.

A ideia de igualdade de bem-estar, apesar de vagamente teórica, é importante, uma vez que é proposta por economistas com o intuito de definir o que é fundamental na vida das pessoas. Na vida dos atingidos essa igualdade de bem-estar está totalmente frustrada e vai afetar de alguma forma, como num círculo vicioso, a vida de outras pessoas e até de comunidades.

Não importa satisfazer preferências políticas. Não é a distribuição ou redistribuição de recursos que satisfará os atingidos, pois não se trata de uma questão meramente de recursos, mas de vidas que serão transformadas. A construção da usina fere a igualdade de recursos, veja-se nas palavras de DWORKIN (2005):

“Do ponto de vista de qualquer teoria econômica avançada, o comando de um de um indivíduo sobre recursos públicos faz parte de seus recursos privados. Quem tem o poder de influência sobre decisões públicas acerca da qualidade do ar que respira, por exemplo, é mais rico do quem não tem. Assim, uma teoria geral da igualdade deve procurar um meio de integrar recursos privados e poder político.” (p..79)

A desigualdade, portanto, está no exercício do poder político para obtenção dos recursos públicos para construir a ideia deturpada de desenvolvimento, mas como é de se notar, será um desenvolvimento com o preço da desigualdade de forças políticas com a desigualdade de recursos, não pela falta de distribuição, mas pela destruição de culturas e de modos de vida. No contexto da violação dos direitos humanos, é possível encontrar dispositivos violados com as consequências da construção da Usina de Belo Monte referentes à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, ocorre a violação dos artigos 1, 2, 17,19, 22,23 e 25. No primeiro caso, temos a violação da igualdade de direitos, pois por falta de influência política os atingidos deixaram de ser ouvidos de forma a constatar o real resultado da construção da usina.

No segundo dispositivo mencionado, ocorre a violação também relacionada ao exercício da influência política. Por sua vez, no terceiro momento, ocorre a violação quando lhes é retirada a liberdade de propriedade. No quarto momento, a violação ocorre com a falta de liberdade de opinião e expressão, não registradas de forma coerente, mas “maquiadas” no relatório apresentado.

No quinto momento, o direito digno de direitos econômicos, sociais e culturais se apresenta aviltado com essa situação. Para os pescadores, a economia será transformada, socialmente suas vidas serão modificadas e os povos indígenas serão atingidos culturalmente.

No sexto momento repete-se a preocupação com o trabalho, o qual será retirado dos pescadores locais, e por fim, no sétimo momento, ocorre a violação do direito a um padrão de vida capaz de assegurar a alimentação e a habilitação dos atingidos.

Tratando-se de direitos humanos econômicos, sociais e culturais que é parte da discussão da violação de direitos, tema deste artigo, esses direitos apresentam características

peculiares, sendo ressaltas por Dworkin, encontrando também eco na obra de LIMA JÚNIOR (2001) conforme abaixo transcrito:

“A idéia de proteção a essa categoria de direitos envolve a crença de que o bem-estar individual resulta, em parte, de condições econômicas, sociais e culturais, bem como da visão de que o governo tem a obrigação de garantir adequadamente tais condições para todos os indivíduos.” (p. 30)

Os direitos econômicos, portanto, não poderiam estar postados apenas na diminuição do valor do MW fixado, uma vez que, um dos maiores benefícios proporcionados pela construção da usina é o baixo custo do MW, mas da situação econômica dos atingidos com a redução da pesca, por exemplo, não é observado. Socialmente a localização da construção dificulta o acesso das pessoas, o que trará transtornos para a construção e mais ainda para os atingidos com interferências ainda maiores na sua vida social. Culturalmente o prejuízo não tem escala de valor aproximado, a vida de cerca de 20 tribos indígenas será afetada pelo deslocamento das tribos, sendo mais do que o deslocamento de um grupo.

Apesar da afirmação dos direitos econômicos, sociais e culturais remontada à década de 60, demonstra que o lapso temporal ainda não foi o suficiente para que esses direitos sejam esclarecidos e que deixem de ser tratados como normas programáticas. Não adianta ter-se instrumentos como Pactos e Tratados, como por exemplo o Pacto Internacional de direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, é preciso que os governos não falhem na concretização da justiça. Situações como a da construção da usina não podem ser analisadas como um caso doméstico, decidido pelo governo e pela justiça local quando o que comanda a decisão é o sabor pelo capital.

De acordo com LIMA JÚNIOR são destacados os seguintes direitos estabelecidos pelo Pacto de Direito Econômicos, Sociais e Culturais:

“... ao trabalho (em condições justas e favoráveis); à associação em sindicatos; à greve (exercido em conformidade com a lei nacional); à previdência social; à constituição e à manutenção da família (em condições dignas); à proteção especial de crianças e adolescentes contra a exploração econômica e no trabalho; à proteção contra a fome; à cooperação internacional (para auxiliar no desenvolvimento dos países); à saúde física e mental; à educação (que vise o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos Direitos Humanos e às

liberdades fundamentais); ao respeito à cultura de cada povo e região; e ao progresso científico e técnico (em colaboração com outros países).” (p. 33)

O trabalho dos pescadores, dos índios e dos afetados em geral não ocorrerá de forma digna e as famílias serão afetadas. Os pescadores e índios já sofreram demasiadamente até adaptarem-se à nova condição de vida. A forma de sensibilização internacional para a questão da construção da usina pode ser alcançado com o envio do relatório dos estudos realizados e as manifestações das organizações sociais e dos grupos envolvidos de forma que esse relatório fosse enviado à comissão de direitos humanos da ONU, especificamente, na comissão que trata do Direito de Desenvolvimento, com o intuito de avaliar se esse desenvolvimento, a partir da construção da usina, pode violar de fato, os direitos de tantas pessoas.

iv. Considerações finais

O EIA apresenta lacunas no instante em que não se refere de forma consistente ao modo de vida dos pescadores e agricultores familiares. O seu objetivo foi demonstrar, superficialmente, os impactos no tocante ao modo de vida social das populações tradicionais.

O problema maior do estudo é a falta de metodologia adotada para a análise sócio-econômica da situação das populações envolvidas, deixando assim de contemplar a interdependência que marca a metodologia proposta em Estudos de Impactos de Vizinhanças.

Com a construção da Usina de Belo Monte, os direitos capitulados no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, serão afetados em cadeia por inobservância das seguranças hídrica e alimentar.

A solução para o impasse quanto à construção ou não da Hidrelétrica, somente seria encontrada com a realização de outro Estudo de Impactos ambientais, sendo que desta vez, com a participação dos atores sociais diretamente envolvidos a partir de critérios metodológicos adequados e cientificamente comprovados, de forma que, de seu resultado não pairassem dúvidas ou sombras perigosas para um desenvolvimento econômico e social sem a violação de direitos das populações tradicionais.

Lamentavelmente isso não será possível porque o governo aproveita esse momento político e de altos índices de aprovação para calar os atingidos, de tal sorte que apenas pesquisas e acompanhamentos de Organizações Não Governamentais e Pesquisadores

filiados às Universidade, é que poderão atestar os resultados negativos para as pessoas atingidas, demonstrando o erro que será cometido em nome do desenvolvimento.

Considerando que sempre existe a esperança, pode ser que a insatisfação dos atingidos pela construção, demande a devida atenção internacional e que o Brasil seja questionado sobre os efeitos deletérios da construção e suas providências para correção ou diminuição destes. Enquanto o quadro não muda, resta exercer o *jus esperiand*, levantando todos os problemas que ocorrerão e que forem detectados.

Referências

- CASTRO, Edna (1989), Resistência dos atingidos pela barragem de Tucuruí e construção de identidade. *Cadernos NAEA* 10: 41-70.
- CASTRO, Edna e Hébetle Jean (1989), Na trilha dos grandes projetos. Modernização e confronto na Amazônia. Belém: NAEA/UFPA.
- DWORKIN, Ronald (2005), A virtude soberana: teoria e prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes.
- FEARNSIDE, Philip (1999), M. Social Impacts of Brazil's Tucuruí Dam. *Environmental Management* Volume 24, Number 4 / November.
- HÉBETTE, Jean e MOREIRA, Edma M (1995), Situação Social das Áreas rurais Amazônicas. Belém-PA.
- JOVCHELOVITCH, Sandra & MARTIN W. BAUER (2002),. Entrevista Narrativa cap 4 In: BAUER, M. W. & GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 5ª Edição.
- LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto (2001), Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Rio de Janeiro: Renovar.
- MOUGEOT, Luc (1987), O reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, Pará, Brasil: Uma avaliação do programa de reassentamento populacional (1976-85). p. 387-404. In: G. Kohlhepp & A. Schrader (eds.) *Homem e Natureza na Amazônia*. Tübinger Geographische Studien 95 (Tübinger Beiträge zur Geographischen Lateinamerika-Forschung 3). Geographisches Institut, Universität Tübingen, Tübingen, Alemanha.
- MOUGEOT, Luc. (1990), Future hydroelectric development in Brazilian Amazonia: Towards comprehensive population resettlement. p. 90-129. In: D. Goodman & A. Hall (eds.) *The Future of Amazonia: Destruction or Sustainable Development?* MacMillan, London, Reino Unido.
- NORTH, Douglass (1990) *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge, Cambridge University Press.
- RAVENA, Nírvia (2006). A Polissemia na Definição do Acesso à Água: qual o conceito? In: CASTRO, Edna (Org.) *Belém de Águas e Ilhas*. Belém: CEJUP.
- RAVENA, Nírvia *et al* (2009). Lições não aprendidas: hidrelétricas, impactos ambientais e política de recursos hídricos. *Papers do NAEA*, n. 239, setembro.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 9, Setembro 2010.

Aldo Neri.

La política y la cuestión social. Análisis del caso argentino.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 8, Agosto 2010.

Debora Thomé.

Bolsa Família. Um novo modelo de política da social democracia?

Ponto de Vista, Ano 3, N. 7, Julho 2010.

Daniela de Franco Ribeiro e Barbara Lamas.

Institutionality and development: pro markets reforms in Argentina and Brazil.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 6, Junho 2010.

Sonia Draibe y Manuel Riesco.

Latin America: a new developmental Welfare State model in the making?

Ponto de Vista, Ano 3, N. 5, Maio 2010.

Ricardo Ortiz y Martín Schorr.

La rearticulación del bloque de poder en la Argentina post-convertibilidad.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 4, Abril 2010.

Dora Orlansky e Nicolás Chuchco.

Gobernanza, Instituciones y Desarrollo. Exploraciones del caso de Argentina en el contexto regional, 1996-2008.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 3, Março 2010.

Flavio Gaitán.

Reflexiones sobre las tensiones inherentes a las dinámicas de desarrollo.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 2, Fevereiro 2010.

Renato Boschi.

Estado desenvolvimentista no Brasil: continuidades e incertidumbres.

Ponto de Vista, Ano 3, N. 1, Janeiro 2010.

Florencia Antía e Arnaldo Provasi Lanzara.

Los procesos de reforma previsional en Chile, Brasil y Uruguay.

Ponto de Vista, Ano 2, N. 12, Dezembro 2009.

Krista Lillemets, Tallin University.

Development and Citizenship in the Semi-Periphery: Reflecting on the Brazilian Experience.

Ponto de Vista, Ano 2, N. 11, Novembro 2009.

Roberto Ribeiro Corrêa, Universidade Federal do Pará.

Discutindo e intuindo as novas dimensões da governança corporativa de um banco público regional em ambiente de crise financeira global

Ponto de Vista, Ano 2, N. 10, Outubro 2009.

Eduardo Gomes e Fabrícia Guimarães, UFF.

Como as Instituições contam: o apoio às pequenas e médias empresas no Brasil e na Argentina.

- Ponto de Vista, Ano 2, N. 9, Setembro 2009.
Jaime Marques-Pereira e Bruno Théret, CNRS.
Mediations Institutionnelles de la Regulation Sociale et Dynamiques Macro-Economiques.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 8, Agosto 2009.
Alejandra Salas-Porras, UNAM.
Basis of Support and Opposition for the Return of a Developmental State in Mexico.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 7, Julho 2009.
Luiz Carlos Bresser Pereira, FGV.
Assalto ao Estado e ao Mercado, Neoliberalismo e Teoria Econômica.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 6, Junho 2009.
Eduardo Salomão Condé, UFJF.
A Rota da Diversidade-Estado, Variedades de Capitalismo e Desenvolvimento.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 5, Maio 2009.
Hernán Ramírez, Universidade Estadual de Londrina.
Arranjos empresariais, tecnocráticos e militares na política. Perspectivas comparativas entre Brasil e Argentina, 1960-1990.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 4, Abril 2009.
João Francisco Meira e Thiago Rodrigues Silame, UFMG.
Institucionalização, Desenvolvimento e Governabilidade na Bolívia e no Paraguai.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 3, Março 2009.
José Mauricio Domingues, IUPERJ.
Desenvolvimento e Dependência, Desenvolvimentismo e Alternativas.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 2, Fevereiro 2009.
Yuri Kasahara, IUPERJ e FGV.
A Regulação do Setor Financeiro Brasileiro: Uma Análise Exploratória das Relações entre Estado e Setor Privado.
- Ponto de Vista, Ano 2, N. 1, Janeiro 2009.
Wallace dos Santos de Moraes, IUPERJ.
Estado, Capital e Trabalho no Contexto Pós-neoliberal na América Latina-Algumas hipóteses de pesquisa.
- Ponto de Vista, Ano 1, N. 5, Dezembro 2008.
Andrés del Río, IUPERJ.
El Proceso Político de Reformas Estructurales en la Argentina.
- Ponto de Vista, Ano 1, N. 4, Novembro 2008.
Aldo Ferrer, UBA.
Perspectivas do Desenvolvimento da América Latina.
- Ponto de Vista, Ano 1, N. 3, Outubro 2008.
Renato Boschi e Flavio Gaitán, IUPERJ.
Empresas, Capacidades Estatales y Estrategias de Desarrollo en Argentina, Brasil y Chile.

Ponto de Vista, Ano 1, N. 2, Setembro 2008.

Eli Diniz, UFRJ.

Rediscutindo a articulação Estado e Desenvolvimento no novo milênio.

Ponto de Vista, Ano 1, N. 1, Agosto 2008.

Carlos Henrique Santana, IUPERJ.

Bndes e Fundos de pensão. Inserção externa das empresas brasileiras e graus de coordenação.